RESOLUÇÃO nº 01/2024/SAR/CEDERURAL

Confere nova redação à RESOLUÇÃO nº 34/2023/SAR/CEDERURAL, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Subvenção de Juros - Programa Pronampe Agro SC

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), em conformidade com a Resolução nº 01/1993/SAR/CEDERURAL, de 09 de setembro de 1993, com o art. 5º da Lei nº 8.676/1992, de 17 de junho de 1992, e com os Decretos Regulamentares nº 4.162/1993, de 30 de dezembro de 1993, nº 155/1995, de 24 de maio de 1995, nº 3.305/2001, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963/2006, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 18 de março de 2024;

Resolve:

Art. 1° Conceder nova redação à Resolução nº 34/2023/SAR/CEDERURAL.

...

Art. 3º

...

V. ***Projeto Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Pesca e da Aquicultura***

VI. ***Projeto Armazenagem de Grãos em Propriedades Rurais***

§ 1º

…

I. ***Beneficiários****: agricultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).*

...

V. É vedada a subvenção de juros para financiamentos de tratores com potência superior a 50 CVs, veículos, exceto veículos de carga com carroceria baú, baú refrigerado ou tipo container, que atendam as especificações descritas em normativa específica a ser emitida pela SAR/DICO, automotrizes, drones,

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000299/2024 e o código X38A5TA0.

pulverizador autopropelidos, arado, grade aradora/niveladora, subsoladores e calcário.

...

***§ 5º** O **Projeto Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Pesca e da Aquicultura** têm por objetivo apoiar investimentos nas cadeias produtivas da pesca, da maricultura, da piscicultura, entre outras.*

*I. **Beneficiários**: Pescadores artesanais, maricultores, piscicultores e demais aquicultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).*

*II. **Valor de enquadramento**: até **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) por Unidade Familiar de Produção.*

*III. **Subvenção de juros**: até **3%** (três por cento) ao ano, calculados para o período do contrato bancário, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 8 (oito) anos.*

Para enquadramentos no Projeto os beneficiários deverão apresentar os respectivos licenciamentos exigidos para a exploração das atividades relacionadas.

O empreendimento aquícola localizado em águas de domínio da União, além do disposto na Resolução CONAMA nº 413/2009 e suas atualizações, deverá seguir as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

É vedada a subvenção de juros para financiamentos de tratores com potência superior a 50 CVs, veículos, exceto veículos de carga com carroceria baú, baú refrigerado ou tipo container, que atendam as especificações descritas em normativa específica a ser emitida pela SAR/DICO, automotrizes, drones, pulverizador autopropelidos, arado, grade aradora/niveladora, subsoladores e calcário.

***§ 6º** O **Projeto Armazenagem de Grãos em Propriedades Rurais** têm por objetivo apoiar*

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000299/2024 e o código X38A5TA0.

investimentos em infraestrutura de armazenamento de grãos nas propriedades rurais.

I. ***Beneficiários**: agricultores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).*

II. ***Valor de enquadramento**: até **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) por Unidade Familiar de Produção Agrária.*

III. ***Subvenção de juros**: até **3%** (três por cento) ao ano, calculados para o período do contrato bancário, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 8 (oito) anos.*

...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Florianópolis, 18 de março de 2024.

Valdir Colatto
Presidente do Cederural
[assinatura digital]

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000299/2024 e o código X38A5TA0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X38A5TA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDIR COLATTO (CPF: 162.XXX.779-XX) em 15/04/2024 às 18:05:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAyOTlfMjk5XzIwMjRfWDM4QTVUQTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000299/2024** e o código **X38A5TA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.